



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00
A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

Tabela de Índices e de Vencimento Base das Carreiras de Telecomunicações

Carreira Técnica		Índice 100 = Kz: 32.441,64	
Grupo de Pessoal	Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnica Superior de Telecomunicações	Assessor de Telecomunicações Principal	840	272.509,78
	Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe	760	246.556,46
	Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe	660	220.603,15
	Técnico Superior de Telecomunicações Principal	540	175.184,86
	Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe	480	155.719,87
	Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe	420	136.254,89
Técnica de Telecomunicações	Especialista de Telecomunicações Principal	420	136.254,89
	Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe	380	123.278,23
	Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe	350	113.545,74
	Assistente de Telecomunicações Principal	320	103.813,25
	Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe	260	84.348,26
	Assistente de Telecomunicações de 2.ª Classe	230	74.615,77
Técnica Média de Telecomunicações	Técnico Médio Principal de Telecom, de 1.ª Classe	220	71.371,61
	Técnico Médio Principal de Telecom, de 2.ª Classe	200	64.883,28
	Técnico Médio Principal de Telecom, de 3.ª Classe	180	58.394,95
	Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe	160	51.906,62
	Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe	140	45.418,30
	Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe	120	38.929,97
Carreira Não Técnica		Índice 100 = Kz: 11.586,96	
Manutenção de Telecomunicações	Radiomontador Principal	320	37.078,27
	Radiomontador de 1.ª Classe	300	34.760,88
	Radiomontador de 2.ª Classe	280	32.443,49
	Instalador de 1.ª Classe	260	30.126,10
	Instalador de 2.ª Classe	240	27.808,70
	Instalador de 3.ª Classe	220	25.491,31
Exploração de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações Principal	320	37.078,27
	Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe	300	34.760,88
	Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe	280	32.443,49
	Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe	260	30.126,10
	Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe	240	27.808,70
	Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe	220	25.491,31
Auxiliar de Telecomunicações	Boletineiro de 1.ª Classe	200	23.173,92
	Boletineiro de 2.ª Classe	180	20.856,53
	Boletineiro de 3.ª Classe	160	18.539,14

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 123/12
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística, de acordo com a tabela

indicatória e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de kwanzas 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base das Carreiras Técnicas e Não Técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz 32.441,64	
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnicos Superiores	Assessor Principal de Estatística	840	272.509,78
	Primeiro Assessor de Estatística	760	246.556,46
	Assessor de Estatística	680	220.603,15
	Técnico Superior Principal de Estatística	540	175.184,86
	Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	480	155.719,87
	Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	420	136.254,89
Técnicos Médios	Especialista de Estatística Principal	420	136.254,89
	Especialista de Estatística de 1.ª Classe	380	123.278,23
	Especialista de Estatística de 2.ª Classe	350	113.545,74
	Técnico de Estatística de 1.ª Classe	320	103.813,25
	Técnico de Estatística de 2.ª Classe	260	84.348,26
	Técnico de Estatística de 3.ª Classe	230	74.615,77
Técnicos Médios	Técnico Médio Princ. Estatística de 1.ª Classe	220	71.371,61
	Técnico Médio Princ. Estatística de 2.ª Classe	200	64.883,28
	Técnico Médio Princ. Estatística de 3.ª Classe	180	58.394,95
	Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	160	51.906,62
	Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	140	45.418,30
	Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	120	38.929,97
Pessoal Não Técnico		Índice 100 = Kz 11.586,30	
Pessoal Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	320	37.076,16
	Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	300	34.758,90
	Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	280	32.441,64
	Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	260	30.124,38

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 124/12
de 8 de Junho

Considerando que o Estatuto Remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas;

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas que permita assegurar o processamento dos vencimentos, enquanto não for aprovado o referido Estatuto Remuneratório;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o

cumprimento do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 178/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Salarial Provisória Para o Pessoal de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo				
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
Chefe de Divisão	140	204.812,45		204.812,45
Chefe de Secção	100	146.294,61		146.294,61
b) Área administrativa				
Director dos Serviços Administrativos	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
Chefe de Divisão	140	204.812,45		204.812,45
Chefe de Secção	100	146.294,61		146.294,61

PESSOAL TÉCNICO

Carreira/Categoria		Vencimento Base
Área de fiscalização e controlo		
Contador Geral	840	272.509,78
Contador Chefe	760	246.556,46
Contador Verificador Especialista	680	220.603,15
Contador Verificador Principal	540	175.184,86
Contador Verificador de 1.ª Classe	480	155.719,87
Contador Verificador de 2.ª Classe	420	136.254,89

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.